

EMENDA Nº - CCJ

(à PEC nº 110, de 2019)

Altere-se, no art. 1º da PEC 110 de 2019, a redação do inciso IV do art. 146 da Constituição Federal.

"Art. 146.....

IV - definir os critérios e a forma pela qual deverá ser realizada a devolução de tributos incidentes sobre bens e serviços adquiridos por famílias de baixa renda, vedada qualquer medida tendente a contingenciá-la e observada a correção monetária com relação às parcelas a serem restituídas e às faixas de beneficiários." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A previsão contida na redação original do art. 1º da Proposta de Emenda Constitucional nº 110/2019, pela qual se pretende alterar o inciso IV do art. 146 da Constituição Federal, é de extrema relevância.

O Imposto sobre Bens e Serviços somente cumprirá o objetivo de incrementar a progressividade em nosso sistema tributário se, de fato, for restituída às famílias de baixa renda, conforme critérios definidos em lei complementar, parcela dos valores com que contribuíram quando da aquisição de bens ou serviços.

Caso não tenham direito à restituição em tela, subsistiria a regressividade que já se verifica atualmente, podendo inclusive vir a ser agravada.

Por essa razão, propõe-se uma alteração no dispositivo *supra*. Primeiramente por meio da substituição de "poderá" por "deverá", para que a devolução não seja interpretada como mera faculdade conferida ao legislador, mas sim como uma imposição.

Além disso, o valor a ser restituído aos contribuintes de baixa renda deve ser monetariamente corrigido para que não haja perda do valor real em prejuízo de quem já não dispõe de boas condições econômicas.



Do mesmo modo, os valores que indicarão as faixas de beneficiários deverão ser objeto de correção, evitando-se a ocorrência de prática semelhante à observada no imposto de renda de pessoa física, que historicamente não tem tido suas faixas progressivas atualizadas conforme a inflação.

Por fim, deve-se garantir que os valores a serem restituídos consistam em efetivo direito dos contribuintes em questão, não sendo possível qualquer medida tendente a um eventual contingenciamento.

Por todos esses fundamentos, roga-se aos nobres Pares apoio para a aprovação da presente Emenda.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA



SF/19350.47040-43